



PREFEITURA MUNIC  
GABINETE DA

112  
Doc Nº: 0037/2019  
Protocolo 8040/2019

10:15  
Data: 29/10/2019



Pelotas, 17 de outubro de 2019.

**MENSAGEM Nº 039/2019.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores, *lato sensu*, dos custos com a antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Fabício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a indenizar servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e agentes públicos do Município de Pelotas, dos custos relativos à antecipação da gratificação natalina relativa ao exercício de 2019, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os valores relativos aos encargos financeiros e demais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios dos servidores em sentido amplo, sejam eles ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, dentre outros, referentes à antecipação da Gratificação Natalina (13º Salário) de 2019, através de contrato a ser celebrado com a Instituição Financeira.

§1º A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, inativos e demais agentes políticos alcançados pelo benefício da antecipação da Gratificação Natalina (13º Salário)

§2º O pagamento aos que tiverem seus contratos rejeitados pela Instituição Financeira será realizado pela própria municipalidade, em 10 (dez) parcelas sucessivas, devidamente corrigidas, a partir de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de outubro de 2019.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

Como já é há algum tempo de domínio público – e, portanto, do conhecimento também dos integrantes dessa Casa Legislativa – o município de Pelotas vem enfrentando nos últimos meses enormes dificuldades para honrar o pagamento da folha mensal dos(as) servidores(as) públicos municipais ativos(as), inativos(as), pensionistas e agentes políticos municipais. É de se recordar que, até o final de 2018, ou seja, durante a integralidade dos dois primeiros anos do atual Governo, foi possível depositar 100% (cem por cento) da folha para todos no último dia útil de cada mês. Da mesma forma, a integralidade da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) tem podido ser honrada com pontualidade, sem atrasos ou parcelamentos durante o mês de dezembro de cada ano.

O aumento das despesas – cuja elevação, na maior parte das situações, é determinada por fatores exógenos inteiramente fora do controle da Administração Pública Municipal – e as naturais dificuldades de caixa, determinaram, já no alvorecer do presente exercício, que o pagamento da folha fosse remanejado para o quinto dia útil do mês subsequente, situação que vimos conseguindo manter, ainda que à custa de muitas dificuldades, remanejos e ajustes. Entre as rubricas que mais têm se avantajado e sangrado os recursos da municipalidade, estão o crescimento constante da cobertura mensal para o déficit do PREVPEL e a elevação dos valores repassados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a título de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPVs) e o pagamento da integralidade dos valores devidos à CEEE.

Neste mês de outubro, estamos agora há cerca de dois meses do pagamento de mais uma folha extra, representada pelo adimplemento da Gratificação Natalina de 2019 e, desde logo, por mais otimistas que venham a ser nossas projeções, vislumbramos reais dificuldades para integralizar o 13º salário para todos.

Estamos, entretanto, decididos a não fazer do atraso ou do parcelamento ao longo de muitos meses a regra geral para o cumprimento da Gratificação Natalina, embora essa situação, hoje em dia, já seja prática comum em diversos Estados da Federação e também em inúmeros municípios. Sendo assim, já há algumas semanas, passamos a identificar e avaliar algumas possibilidades factíveis e de que se possa lançar mão já no presente ano, de modo a garantir o pagamento em dia do 13º salário. A alternativa escolhida – e que consiste no conteúdo do presente Projeto de Lei – representa não apenas a mais garantida, direta e de fácil exequibilidade, mas também a menos onerosa para os cofres públicos municipais.

Com efeito, todos(as) os (as) servidores(as) interessados(as) poderão fazer uma operação bancária de consignação, que resultará no depósito integral na conta do(a) interessado(a)



do valor da Gratificação Natalina. Todos os valores relativos aos encargos financeiros e demais despesas decorrentes do contrato de consignação correrão por conta do erário municipal, de modo a fazer com que os (as) servidores(as) não tenham de arcar com nenhum tipo de despesa ou desconto decorrente da contratualização consignatória.

Por óbvio, nenhum(a) servidor(a) ou agente político será obrigado a aderir à modalidade de consignação e, como tal, sujeita-se ao recebimento da Gratificação Natalina em função da arrecadação municipal e da disponibilidade de caixa. Aqueles(as) que, tendo optado pela consignação, tiverem suas operações não confirmadas pela Instituição Bancária, por razões cadastrais, de negativação em órgãos de crédito ou outras, receberão integralmente o 13º salário diretamente dos cofres do município.

Enfatizamos que a redação do presente PL está construída de modo consentâneo com o modelo e a recomendação jurídica da Instituição Financeira. Nesse sentido, qualquer alteração que venha eventualmente a sofrer por parte dessa Casa poderá implicar em nova rodada de negociação com o Banco e vir a comprometer a aprovação em tempo hábil da gratificação natalina aos servidores(as) em dezembro de 2019.

Sendo o que tínhamos a expor e argumentar, confiamos na aprovação do Projeto de Lei supra, em que o mesmo se encontra apresentado a esse Legislativo.

